

	enzima-biológica com cerca de 50% à 70% das enzimas lipase, celulase, amilase, protease e pectinase e 50% à 70% de bactérias do gênero bacillus spp, fungos saprófitas e leveduras. Formulação em polissacarídeos sua capacidade em neutralizar maus odores, proveniente de liberações amoniacais acelerando a degradação de materiais orgânicos. (Cota de até 25% reservada para ME, ou EPP)					
--	---	--	--	--	--	--

A licitação foi concluída com o valor total de R\$ 89.165,00 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais). Londrina, 27 de junho de 2022. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA EXTRATO

RESULTADO FINAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022

Processo Administrativo SEI: 51000717/2021-99

Instituição: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Representante: Amanda Marconi

OBJETIVO: Divulgação do Resultado Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, visando selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do PROGRAMA EMPREGATECH.

O edital encontra-se disponível a qualquer tempo no site da CODEL

ENTIDADES ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE JUDÔ AVISO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE FAIXAS DE JUDÔ

A Associação Londrinense de Judô torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de materiais e/ou serviços conforme informações a seguir:

OBJETO: 390 FAIXAS DE JUDÔ INFANTIL. Faixas de judô, com seis costuras, na cor cinza, com tamanhos de 1 ao 4

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/06/2022 a 01/07/2022.

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Saturno, 86. CEP:86070-130. Londrina/PR. Email: alj.judo@gmail.com

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, sendo dispensada a assinatura no caso de orçamentos recebidos por e-mail.

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 99917-3304 – Thaisa Dias

Londrina, 27 de junho de março de 2022. Andre Felipe Marques de Souza Vieira Santos, Presidente

CEI TIA ALANA RESULTADO

RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção do **CEI TIA LANA**, publicada no JOM nº 4651, de 06/06/2022, foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a **empresa vencedora**, pelo critério de menor preço: empresa T.C. Matias Obras LTDA, valor global R\$ 122.856,41. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo email ceitalana@hotmail.com. Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 034/2022 - CMDCA, 09 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, da Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o regimento interno do Órgão, e a partir do estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 09 de junho de 2022, considerando:

- O Ofício Circular CEDCA-PR nº 005/2022;

- O Ofício Circular nº 23/2022/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH, que deu ciência sobre a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública no 003378788.2010.4.01.3400, na qual é declarada a nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução n.º137/2010 do CONANDA, bem como é determinada a abstenção deste Conselho em disciplinar "a distribuição de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas até que sobrevenha permissão veiculada em lei formal", até que sobrevenha decisão judicial em contrário ou permissão veiculada em lei formal devidamente aprovada pelo legislativo;

- O mesmo Ofício supracitado, que no item 4 orienta aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que observem a legislação estadual e municipal, bem como a própria regulamentação interna, atentando-se em cada caso se há amparo normativo que permita os editais de chancela ou autorização para captação, e que os Conselhos devem seguir com os procedimentos conforme melhor interpretação do sistema normativo como um todo e orientação de consultoria jurídica própria.

- A Deliberação da Plenária deste Conselho no dia 09 de junho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Resolução nº 68, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, até que sobrevenha decisão judicial em contrário ou permissão veiculada em lei formal devidamente aprovada pelo legislativo;

Art. 2º - Por consequência, fica também suspenso o Banco de Projetos;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de junho de 2022. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 035/2022 - CMDCA, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de junho de 2022 e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;

- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;

- a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão do Registro do **Associação de Pais e Mestres e Funcionários do Colégio Vicente Rijo**, inscrito no CNPJ nº 78.032.711/0001-35, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, Higienópolis, nesta municipalidade, na modalidade Esportiva – projeto Voleibol, na área de Educação, sob o nº **143/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **09 de junho de 2022** com vigência até **09 de dezembro de 2022**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de junho de 2022. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Vice Presidente

RESOLUÇÃO Nº 036/2022 - CMDCA, DE 09 DE JUNHO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de junho de 2022 e considerando:

a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;

b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;

c) A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de registro da **Rede Cidadã**, inscrita no CNPJ nº 05.461.315/0001-50, localizado na Rua Rainha da Pérola, 87 - Jardim São Marcos, Londrina - PR, por não cumprir os critérios legais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de junho de 2022. Josiani Severino dos Santos Nogueira, Vice Presidente